

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PESQUISA

CRIME NA PROPAGANDA ELEITORAL

Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

● **DIA DA ELEIÇÃO**

JURISPRUDÊNCIA DO TRE-MG:

- “Recursos Criminais. Ação penal. Procedência. Condenação. Art. 39, § 5º, II, da Lei n. 9.504/97. Eleições 2006. Preliminares: 1 - Prescrição. Rejeitada. Prescrição regida pela pena aplicada somente após o trânsito em julgado da sentença criminal. Lapso de tempo do recebimento da denúncia até a presente data, não passível de prescrição. 2 - Nulidade procedimental. Rejeitada. Alegação de que a denúncia fora recebida antes de ter sido oferecida pelo Parquet. Existência de prova nos autos que afasta a hipótese arguida. Mérito. 1º) Recurso. Porte de santinhos e arremesso em via pública. Mera manifestação silenciosa, inofensiva ao bem jurídico tutelado, permitida em lei. Atipicidade. Absolvição. Recurso a que se dá provimento. 2º) Recurso. Manifestação do representante do Ministério Público pelo provimento do primeiro recurso, ante a inexistência de tipicidade da conduta e de convicção inequívoca de culpabilidade do acusado. Recurso não conhecido.” *Ac. TRE-MG no RC nº 28, de 07/04/2009, Rel. Juiz Benjamin Alves Rabello Filho, publicado no DJEMG de 23/04/2009.*
- “Recurso Criminal. Denúncia oferecida com base nos artigos 39, § 5º, III, da Lei n. 9.504/1997 e 348, § 1º, c/c art. 14, II, do Código Penal. Procedência. Preliminar de intempestividade da denúncia. Rejeitada. Mera irregularidade. Inexistência de nulidade. Obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada. O Ministério Público não se desincumbe de propor a denúncia decorridos os 15 (quinze) dias previstos no art. 46 do Código de Processo Penal. Ausência de constrangimento ilegal, não estando os réus presos ou ameaçados de prisão. O excesso de prazo no oferecimento da denúncia não é capaz de ocasionar, por si só, a absolvição, em grau de recurso, dos réus condenados em primeiro grau. Prescrição da pretensão punitiva não caracterizada. Mérito. Distribuição, no dia das eleições, de panfletos contendo propaganda de candidatos. Não-caracterização. Testemunhos vacilantes. Suposta entrega de um panfleto de candidato a uma eleitora. Não-comprovação da materialidade e da autoria. Ausência de lesividade na conduta. Princípio da insignificância. Favorecimento pessoal. Tentativa de auxílio à subtração da abordagem policial. Materialidade e autoria não comprovadas. Não-subsunção das condutas ao disposto no art. 348, § 1º, do Código Penal, ainda que na forma tentada. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. Inteligência do art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Provimento do recurso.” *Ac. TRE-MG nº 5052, de 04/11/2008, Rel. Des. Baía Borges, publicado no DJEMG de 25/11/2008.*
- “Recurso Criminal. Denúncia. Art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97. Eleições 2006. Absolvição. Manutenção, no dia das eleições, de cartazes e santinhos de candidatos em estabelecimento comercial. Não configurada a finalidade de captação de votos, nem a distribuição do material. Oitiva das testemunhas não revelou qualquer tentativa de arregimentação de eleitores. Manifestação silenciosa é inofensiva ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal. Atipicidade da conduta. Precedentes deste Tribunal. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 2429, de 07/08/08, publicado no DJEMG de 02/09/08, Rel. Juiz Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*
- “Feitos Diversos. Notícia sobre suposta preparação para prática de delito. Art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9504/97. Meros atos preparatórios para a eventual prática de crime não encontram tutela no Direito pátrio se o crime não chega sequer a ser tentado. Inteligência do art. 31 do Código Penal.

Arquivamento.” *Ac. TRE-MG nº 3022, de 30/09/2006, Rel. Juiz Antônio Romanelli, publicado em Sessão.*

- “Recurso Criminal. Ação Penal. Denúncia. Art. 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/97. Condenação. Multa. Distribuição de camisetas com propaganda política no dia da eleição. Crime de mera conduta. Materialidade e autoria comprovadas. Demonstração da intenção de influir na vontade dos eleitores. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 657, de 23/05/2006, Rel. Des. Nilo Schalcher Ventura.*
- “Recurso Criminal. Denúncia. Delito inculpado no art. 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/97. Condenação. Distribuição de propaganda eleitoral nas proximidades de escola que servia como local de votação. Comprovação da materialidade, consubstanciada no material apreendido em poder da recorrente. Caracterização do aspecto subjetivo, tendo em vista que a recorrente agiu com vontade livre e consciente, prosseguindo na prática ilícita, apesar de advertida por uma testemunha para que cessasse a conduta. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 525, de 04/05/2006, Rel. Juiz Antônio Romanelli publicado no DJMG de 22/06/2006.*
- “Recurso Criminal. Ação Penal. Denúncia. Art. 39, § 5º, da Lei 9.504 de 1997 c/c art. 1º da Lei 2.252 de 1954. Sentença condenatória. Realização da 'boca de urna', no dia do pleito, defronte as Seções Eleitorais instaladas em escola estadual. Corrupção de menor. Condutas caracterizadas. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 1720, de 16/11/2005, Rel. Juiz Marcelo Guimarães Rodrigues, publicado no DJMG de 04/02/2006.*

JURISPRUDÊNCIA DO TSE:

- “Habeas corpus. Trancamento de ação penal. Mera reiteração. Impossibilidade. Crime previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei 9.504/97. Lei 11.300/2006. Abolitio Criminis. Inocorrência. Ação penal. Suporte probatório mínimo. Existência. Habeas não conhecido. I - Não se admite a reiteração de habeas corpus. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. II - A redação dada pela Lei 11.300/2006 ao inciso II do art. 39, § 5º, da Lei 9.504/97 não teve o condão de revogar as condutas anteriormente descritas, porém ampliou o tipo e manteve a mesma pena base. III - Para a configuração do delito de desacato, basta a vontade específica de ofender funcionário público ou desprestigiar a função por ele exercida. IV - Habeas corpus não conhecido.” *Ac. TSE no HC nº 604, de 04/06/2009, Rel. Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, publicado no DJE de 05/08/2009.*
- “Agravamento regimental. Recurso especial. Alteração. Definição jurídica. Conduta. Crime eleitoral. Boca-de-urna. Emendatio libelli. Art. 383 do Código de Processo Penal. 1. Denúncia oferecida com base na prática de boca-de-urna, crime tipificado no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, sendo a conduta enquadrada no art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/97. 2. Havendo apenas alteração da capitulação legal dos fatos descritos na denúncia, mostra-se desnecessária a abertura de prazo para manifestação da defesa e produção de provas, não incidindo, na espécie, a norma prevista no art. 384 do CPP. 3. Agravo regimental desprovido.” *Ac. TSE no ARESPE nº 28569, de 05/08/2008, Rel. Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, publicado no DJ de 20/08/2008.*
- “Consulta. ‘Boca de urna’ e ‘Captação de Sufrágio’. Distinção. - a ‘boca de urna’ é caracterizada pela coação, que inibe a livre escolha do eleitor (Lei nº 9.504/97, artigo 39, parágrafo 5º). - a ‘captação de sufrágio’ constitui oferecimento ou promessa de vantagem ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto (Lei nº 9.504/97, artigo 41-A, acrescido pela Lei nº 9.840/99). Consulta respondida negativamente.” *Resolução TSE nº 20531, de 14/12/1999, Rel. Ministro Maurício José Correa.*

JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS:

- “Recurso eleitoral - Crime eleitoral - Boca de urna - Artigo 39, § 5º, II, da Lei n.º 9.504/97 - Prova da materialidade e autoria delitiva - Condenação - Ausência de antecedentes maculados - Redução da pena - Provimento parcial do recurso. A distribuição de material de propaganda política em via pública no dia das eleições com o fim de influir na vontade do eleitor enseja a aplicação da penalidade prevista no artigo 39, § 5º, da Lei n.º 9.504/97. Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a existência de inquérito e ações penais em andamento contra o acusado não

constitui maus antecedentes, quando inexistente trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido para reformar a decisão recorrida somente no tocante à redução da pena.” *Ac. TRE-RN nº 9003, de 25/08/2009, Rel. Dr.ª Lena Rocha, publicado no DJE de 02/09/2009.*

- “Recurso criminal - Distribuição de propaganda no dia da eleição - 'Boca de urna' - art. 39, § 5º, II, da Lei n. 9.504/1997 - Conjunto probatório suficiente à condenação - Desprovisionamento. Para a configuração do crime do art. 39, § 5º, II, da Lei n. 9.504/1997 é preciso que se prove a efetiva entrega de propaganda política ao eleitor, com intuito de influenciar-lhe a escolha, interferindo em sua vontade. Suporte probatório suficiente para ensejar um juízo de condenação.” *Ac. TRE-SC nº 20554, de 31/05/2006, Rel. Dr. Volnei Celso Tomazini, publicado no DJESC de 07/06/2006.*
- “Recurso criminal. Art. 39, § 5º, inc. II, da Lei 9.504/97. Materialidade e autoria delitiva comprovadas. Depoimento de representantes da polícia militar. Idoneidade e imparcialidade da prova testemunhal. Apreensão de grande quantidade de material destinado à propaganda eleitoral. Recurso desprovido.” *Ac. TRE-SP nº 167982, de 13/08/2009, Rel. Dr.ª Clarissa Campos Bernardo, publicado no DOE de 20/08/2009.*